

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 699, de 2015)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória nº 699, de 10 de novembro de 2015, o seguinte artigo:

“**Art.** Fica revogado o § 2º do art. 302 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.”

JUSTIFICAÇÃO

O § 2º do art. 302 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB) -, comina penas para a conduta de homicídio culposo decorrente de: (i) condução de veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência; ou (ii) participação, em via, de corrida, disputa ou competição automobilística ou ainda de exibição ou demonstração de perícia em manobra de veículo automotor, não autorizada pela autoridade competente.

Esse dispositivo, acrescentado pela Lei nº 12.791, de 9 de maio de 2014, e que ainda entrará em vigor, teria, no entanto, pouca ou nenhuma aplicabilidade, razão por que a presente emenda propõe sua revogação.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador ACIR GURGACZ

